

DECRETO N° 11.070
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES DE BAIRROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, a Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990, e sua alteração Lei nº 4.360 de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º As entidades de bairros terão até 30 de junho de 2026 para apresentarem o Plano de Trabalho, documentos e certidões exigidas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos tratados no “caput” deverão ser protocolados no Departamento de Articulação, na Rua XV de Novembro, nº 119, 2º andar, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 10 horas às 16 horas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, em observância ao Decreto nº 7.585/2016, abrir e instruir os processos administrativos, proceder as análises de mérito e monitorar para que as demais análises, orçamentárias e jurídicas, sejam enviadas aos setores competentes em tempo hábil para sua realização.

Art. 4º A subvenção no valor de R\$ 4.276,85 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais será repassada para cada entidade de bairro, de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento, cuja minuta integra este decreto como Anexo II.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal nº 7.585/2016, aos prazos e às normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 10.659 de 07 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

*Publicado no D.O em 24/11/2025

ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Ofício contendo a manifestação quanto à celebração de termo de fomento com o Município de Santos (modelo – Anexo III)
Atestado de habilitação e funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Entidades de Bairros – COMEB
Cópia do estatuto social registrado em cartório e eventuais alterações
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública da União
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Município
Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ)
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade contendo: endereço residencial completo, número do RG (órgão expedidor e data de expedição) e CPF, data de nascimento e e-mail
Dados do dirigente que assinará o termo de fomento contendo: data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone atualizado, número do RG (órgão expedidor e data de expedição) e CPF
Comprovante de endereço da Entidade atualizado
Plano de Trabalho que atenda aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 com prazo de execução de janeiro a dezembro (modelo – Anexo Único)
Orçamentos (cotação de preços de fornecedores realizada para a aquisição de bens / contratação de serviços)
Declaração firmada pelo Representante Legal, de que não se encontram impedidos de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° _____ / _____ - SEMULHER
PROCESSO N° _____ / _____ - _____

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER, DA
CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E DOS
DIREITOS HUMANOS, E A (NOME DA
ENTIDADE).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por sua titular (**NOME DA SECRETÁRIA**), devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a (**NOME DA ENTIDADE**), doravante denominada **ENTIDADE**, com sede (...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada neste ato pelo seu responsável legal, (**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**), portador da Cédula de Identidade RG nº (...), inscrito no CPF sob nº (...), têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, e na Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e sua alteração Lei nº 4.360, de 14 de novembro de 2023, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de ações visando a consecução do Plano de Trabalho, que integra este instrumento como seu Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos a serem atingidos com esta parceria serão detalhados no Plano de Trabalho, devendo ser observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** obrigam-se a:

I. O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos:

- a)** repassar à **ENTIDADE** os recursos decorrentes da execução deste Termo;
- b)** acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo como Anexo Único;
- c)** assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d)** prestar toda a assistência necessária ao bom andamento dos projetos, excetuadas as obrigações da Entidade de Bairro.

II. A ENTIDADE:

- a)** executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b)** indicar conta corrente específica para o repasse dos recursos;
- c)** apresentar a prestação de contas e informações solicitadas conforme Cláusula Quinta deste instrumento;
- d)** responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- e)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- f)** manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do Termo de Fomento durante a vigência desta parceria;
- g)** empenhar-se de forma organizada na realização do seu projeto;
- h)** encaminhar ao Departamento de Articulação – SEMULHER, ofício solicitando a liberação da verba para início dos pagamentos do Termo de Fomento (primeira parcela), devidamente assinado pelo representante legal da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o valor total de R\$ _____ (_____) a ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº _____, Nota de Empenho nº _____,

emitida em _____, Fonte nº _____, ou outras que venham suplementá-las ou substituí-las, se necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

- I – para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- II – na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III – na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: É terminantemente vedada a contratação de empresas pela **ENTIDADE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento que possuem em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da **ENTIDADE**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal nº 7.585/2016, aos prazos e às normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ENTIDADE** deverá apresentar à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos o relatório das atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados, e da aplicação dos recursos recebidos, com a apresentação

dos comprovantes de execução do objeto, pagamentos, extratos bancários e outros documentos que forem solicitados, assinados pelo representante legal da **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** deverá apresentar à Seção de Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em plataforma eletrônica, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, obedecendo à seguinte periodicidade:

I – Prestação de contas semestral, a primeira sendo até o dia 31 de julho e a segunda até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata os parágrafos primeiro e segundo, deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A **ENTIDADE** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal da **ENTIDADE** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E MONITORAMENTO: O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585/2016, através da apresentação de relatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, Sra. Márcia Regina Silva do Vale, Diretora do Departamento de Articulação – DEARTI, ou outro funcionário para este fim designado, da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, cujas atribuições são:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II. Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III. Comunicar a Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, cujas atribuições são:

- I. Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II. Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que a **ENTIDADE** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;
- III. Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de tarifas bancárias, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I. O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II. A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III. A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos (SEMULHER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



GABINETE DO PREFEITO

Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo, com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei, datado e assino.

Santos, XX, XXXXXXXXX de XXXX.

(NOME DA SECRETÁRIA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER, DA CIDADANIA, DA
DIVERSIDADE E DOS DIREITOS
HUMANOS

(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL)
ENTIDADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
ENDERECO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:

PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
RESUMO: (breve resumo do que fará com a verba recebida)		
RESPONSÁVEL / EQUIPE:		

PÚBLICO ALVO:

OBJETO DE PARCERIA:

REALIDADE DA ÁREA QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

OBJETIVOS:

METAS – o que pretende fazer para ajudar a comunidade?

METODOLOGIA:

(COMO SERÁ DESENVOLVIDO, INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO, FORMA DE CONDUÇÃO)

INDICADORES DE DESEMPENHO:

(PARÂMETROS QUE SERÃO USADOS PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DAS METAS - Ex. Relatório de avaliação para monitoramento, fotos, publicações em redes sociais)

GABINETE DO PREFEITO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)				
ETAPA/FASE/ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

PREVISÃO DE DESPESA (R\$)	
PREFEITURA	
ENTIDADE (contrapartida, se houver)	
TOTAL GERAL	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
MATERIAL DE CONSUMO (ESPECIFICAR)	
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
CUSTOS INDIRETOS/EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO	

CUSTO FIXO	
CUSTO VARIÁVEL	
TOTAL	

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE)

ANEXO III

Ofício nº ____ / 202X

Santos, ____ de _____ de 202X.

À Senhora (Nome da Secretária) _____

Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos

Assunto: Celebração do Termo de Fomento – Prefeitura Municipal de Santos

Prezada Senhora,

A **(Informe o nome completo da entidade)** _____,
inscrita no CNPJ nº _____,
com sede localizada _____,
tendo como responsável o (a) Sr. (a.) _____,
CPF nº _____, solicita a celebração do **Termo de Fomento** entre a Prefeitura Municipal
de Santos e esta entidade, conforme previsto no Decreto nº _____, de
____ de ____ de 2025.

O valor pleiteado de **R\$ 4.276,85 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** mensais será destinado ao pagamento das despesas essenciais para a manutenção das atividades desenvolvidas por esta entidade.

Atenciosamente,

(Nome Completo do(a) Presidente)
Presidente
Nome da Entidade